



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO ECONÔMICO  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 05

RUB. mg

### Parecer nº 75/2026/ CTASP

Referente ao **Projeto de Lei nº 396/2026** que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.”.

**Autor:** Deputado Estadual Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a): Beto Reis a um

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 01/04/2026 e lida na 18ª Sessão Ordinária. A partir de 07/04/2026 passou a cumprir pauta por 5 (cinco) sessões ordinárias, cujo término ocorreu em 22/04/2026. Posteriormente, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 23/04/2026. Após, foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) em 23/04/2026, para fins de análise técnica e emissão de parecer.

Submete-se a esta Comissão, o **Projeto de Lei nº 396/2026**, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, que “*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.*”.

Assim consta no corpo da proposta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LDAB**



Art. 2º O Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, poderá ser concedido mensalmente, em pecúnia ou por meio de cartão magnético, destinado ao custeio de despesas com alimentação.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, especialmente quanto:

I – aos critérios de concessão;

II – ao valor do benefício;

III – à forma de pagamento;

IV – às hipóteses de suspensão ou cancelamento.

Art. 4º A concessão do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, observadas as normas da responsabilidade fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor assim justifica:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso, em atenção a uma demanda legítima, recorrente e amplamente reconhecida no âmbito do funcionalismo público estadual.

Justifica-se pela necessidade de valorização dos servidores públicos estaduais, que atualmente não contam com benefício específico destinado ao custeio de despesas com alimentação, diferentemente do que já ocorre em diversas unidades da federação e em outros Poderes e esferas administrativas.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LDAB**



O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória e configura importante instrumento de política de gestão de pessoas, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, promoção do bem-estar e incremento da motivação dos servidores. Tais fatores refletem diretamente na qualidade e eficiência dos serviços prestados à população mato-grossense.

Além disso, a autorização ora proposta permite ao Poder Executivo avaliar, de forma responsável e planejada, a viabilidade de implementação do benefício, considerando os aspectos orçamentários, financeiros e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Importa destacar que a medida também possui impacto social relevante, na medida em que auxilia na recomposição do poder aquisitivo dos servidores diante das despesas cotidianas com alimentação, especialmente em um cenário de constantes variações no custo de vida.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma iniciativa equilibrada, juridicamente adequada e socialmente necessária, que prestigia o diálogo institucional entre os Poderes e abre caminho para o avanço de uma política pública voltada à valorização do serviço público estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados as Emendas ou Substitutivos Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LDAB**



## II – Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre os projetos que versem acerca dos temas previstos no art. 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04), realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O **Projeto de Lei nº 396/2026** de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, que *“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.”*

A presente proposta legislativa visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos estaduais, tratando de medida voltada à valorização do funcionalismo e à melhoria das condições de trabalho no âmbito da administração pública. A iniciativa dialoga com práticas já adotadas em diversos entes federativos e outros Poderes, evidenciando uma tendência de reconhecimento da importância de benefícios dessa natureza para a manutenção do bem-estar dos servidores.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LDAB**



A análise do mérito da propositura demonstra que seu principal fundamento reside na valorização dos servidores públicos, reconhecendo que a concessão de auxílio-alimentação constitui importante instrumento de política de gestão de pessoas. Ao contribuir para a recomposição do poder aquisitivo dos servidores, especialmente diante das despesas cotidianas com alimentação, a medida tende a impactar positivamente a motivação e a produtividade no serviço público, refletindo, por consequência, na qualidade dos serviços prestados à população.

Sob a perspectiva da **oportunidade**, a proposta se mostra adequada ao contexto atual, marcado por constantes variações no custo de vida e pela necessidade de fortalecimento das políticas de valorização do servidor público. A iniciativa se alinha a uma demanda recorrente no âmbito da administração estadual, demonstrando sensibilidade às necessidades concretas dos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso.

No que se refere à **conveniência**, observa-se que o projeto adota solução equilibrada ao conferir ao Poder Executivo a competência para regulamentar os critérios de concessão, respeitando a discricionariedade administrativa e permitindo que a implementação ocorra de maneira planejada e responsável. Além disso, ao condicionar a concessão à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, a proposta revela preocupação com a sustentabilidade fiscal e com a observância das normas de responsabilidade fiscal.

Importa destacar que, embora possua natureza autorizativa, a proposição apresenta **relevância** ao estabelecer diretriz legislativa que reforça a importância da valorização dos servidores públicos, podendo servir como instrumento de indução de políticas públicas voltadas a esse fim.

A **relevância social** da matéria é evidente, uma vez que o benefício proposto impacta diretamente a vida dos servidores públicos e, de forma indireta, contribui para a melhoria da eficiência administrativa e da prestação dos serviços públicos. Ao promover melhores condições de trabalho e maior segurança econômica aos servidores, a medida fortalece o funcionamento da máquina pública e injeta, em última análise, recursos financeiros no comércio local.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LDAB**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO ECONÔMICO  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 10  
RUB. mg

Diante do exposto, essa relatoria manifesta-se favoravelmente à **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 396/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Wilson Santos**.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 396/2026, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2026.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LDAB**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO ECONÔMICO  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 11  
RUB. mg

#### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 396/2026 – Parecer nº 75/2026 (CTASP)</b>	
Reunião da Comissão em: <u>06</u> / <u>05</u> /2026.	
Presidente: Deputado <b>Wilson Santos</b>	
Relator (a) Deputado (a): <u>Beto Dois a Um</u>	
<b>VOTO DO (A) RELATOR (A)</b>	
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 396/2026, de autoria do Deputado Wilson Santos.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADA <b>JANAINA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>	
DEPUTADO <b>VALMIR MORETTO</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**LDAB**